



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 787/2020
DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a **Legislatura 2021/2024**, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste município. Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal devido ao Prefeito é fixado em até **R\$ 30.386,72** (trinta mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º. O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito é fixado em até **R\$ 20.257,81** (vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em até **R\$ 7.596,68** (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, de acordo com o que determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º. Os Secretários Municipais farão jus à gratificação natalina, anualmente, em valor correspondente ao subsídio fixado nesta lei.

§ 1º. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizer jus no mês de dezembro multiplicado pelo número de meses de exercício no cargo durante o respectivo ano.

§ 2º. A gratificação natalina de que trata o parágrafo anterior só será concedida àqueles que, durante o ano, ocuparem o cargo por um período não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ser antecipado, a partir do mês de junho, o pagamento de metade do valor de que trata o caput.

Art. 6º. Os Secretários Municipais farão jus, a cada 12 (doze) meses de permanência no cargo, a trinta dias de férias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Independentemente de solicitação, será pago aos Secretários Municipais, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) do valor do subsídio correspondente ao período das férias.

Art. 7º. O Secretário Municipal exonerado do cargo perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

Parágrafo único. A indenização será calculada com base no subsídio do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 8º. O substituto que assumir as funções de Secretário Municipal durante os afastamentos temporários ou impedimentos legais do titular fará jus à retribuição pelo exercício do cargo, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 9º. O pagamento dos valores previstos nesta Lei deverá observar o que dispõem o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 10. A remuneração paga ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Lei, podendo ser aplicado redutor remuneratório sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais pertinentes à despesa com pessoal.

Art. 11. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao poder Executivo Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 14 de outubro de 2020.


EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM 14 / 10 / 2020

Everaldo Iggor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal